



REGULAMENTO DO RIZA EOS FUNDO DE
INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS
AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO - IMOBILIÁRIO



CNPJ: 45.718.511/0001-81

VIGÊNCIA: 28/05/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA LEI Nº 8.668 DE 25 DE JUNHO DE 1993, CONFORME ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO VI E SUBSIDIARIAMENTE, ANEXO NORMATIVO III, CONFORME ALTERADOS (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome

do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

2.1.2. Cabe ao Administrador adquirir, locar, arrendar e alienar imóveis em nome da(s) Classe(s), em conformidade com a respectiva política de investimento, representando a Classe para todos os fins de direito.

Gestor

2.2 RIZA GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 12.209.584/0001-99, Ato Declaratório CVM nº 11.461, de 20 de dezembro de 2010 (em conjunto com o Administrador: "Prestadores de Serviços Essenciais").

2.3 O Gestor é o responsável pela seleção de todos os Ativos da carteira, estando por sua responsabilidade a negociação e gestão direta dos títulos e valores mobiliários, ficando a cargo do Administrador a averbação e a propriedade fiduciária de imóveis, conforme aplicável nos termos da Política de Investimentos da Classe.

2.3.1 Quanto aos Imóveis, o Administrador seguindo as recomendações do Gestor, é o responsável pela implementação e gestão de tais recomendações.

2.3.2 As aquisições, alienações, arrendamentos e outras formas de exploração legalmente permitidas dos imóveis para compor a carteira das classes serão objeto de avaliação prévia pelo Gestor, que as recomendará ao Administrador, sendo observada a discricionariedade do Administrador em relação aos imóveis.

2.3.3 Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.3.4 Cabe ao Gestor identificar, selecionar, avaliar e acompanhar os imóveis existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio da(s) Classe(s), de acordo com a Política de Investimentos, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras, para recomendar ao Administrador a aquisição, comodato, arrendamento e alienação de imóveis.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.6. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.7. O Administrador e o Gestor serão substituídos nos casos de sua destituição pela Assembleia Geral de Cotistas, de sua renúncia ou no caso de seu descredenciamento, assim como na hipótese de sua dissolução, falência, recuperação judicial, liquidação extrajudicial ou insolvência, conforme o caso.

2.8. Nas hipóteses de renúncia ou de descredenciamento pela CVM do Administrador e/ou do Gestor, ficará o Administrador obrigado a:

- (i) convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger o sucessor ou deliberar sobre a liquidação do Fundo, a qual deverá ser efetuada pelo Administrador, ainda que após sua renúncia; e
- (ii) no caso de renúncia ou descredenciamento do Administrador, permanecer no exercício de suas funções até ser averbada, no Cartório de Registro de Imóveis competente nas matrículas referentes aos imóveis rurais e direitos integrantes do patrimônio da Classe do Fundo, a ata da Assembleia Geral de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos.

2.9. É facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas, caso o Administrador não convoque a assembleia de que trata o item acima, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia ou descredenciamento.

2.10. A Assembleia Geral de Cotistas que substituir ou destituir o Administrador e/ou o Gestor deverá, no mesmo ato, eleger seu substituto ou deliberar quanto à liquidação do Fundo.

2.11. Em qualquer caso de substituição do Gestor, caberá ao Administrador praticar todos os atos necessários à gestão regular do Fundo, até ser precedida a nomeação de novo Gestor, ou a liquidação do Fundo.

2.12. Independentemente de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, o Prestador de Serviços Essenciais, em nome do Fundo, poderá, preservado o interesse dos Cotistas, contratar, destituir e substituir os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe que tenha contratado.

2.13. No caso de renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deve permanecer em suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

Propriedade Fiduciária

2.14. Os bens e direitos integrantes do patrimônio das classes do Fundo serão adquiridos pelo Administrador em caráter fiduciário, por conta e em benefício das respectivas classes e dos seus cotistas, cabendo-lhe administrar, negociar e dispor desses bens ou direitos, bem como exercer todos os direitos inerentes a eles, com o fim exclusivo de realizar o objeto e a respectiva política de Investimento das classes, obedecidas as decisões tomadas pelas assembleias de cotistas e/ou este Regulamento e seus anexos.

2.15. No instrumento de aquisição de bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe, o Administrador fará constar as restrições decorrentes da propriedade fiduciária nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, e destacará que os bens adquiridos constituem patrimônio da respectiva classe.

2.16. Os bens e direitos integrantes do patrimônio das classes do Fundo não se comunicam com o patrimônio do Administrador.

2.17. O Cotista não poderá exercer qualquer direito real sobre os imóveis eventualmente integrantes do patrimônio das respectivas classes.

2.18. A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio da Classe do Fundo não constitui transferência de propriedade.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de junho de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, não sendo admitido resgate das Cotas, fator que pode influenciar na liquidez das Cotas no momento de sua eventual negociação no mercado secundário. Os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a negociação de suas Cotas no mercado secundário, inclusive correndo o risco de permanecer indefinidamente com as Cotas adquiridas. Desse modo, o Cotista que adquirir as Cotas deverá estar ciente de que o investimento na Classe consiste em investimento de longo prazo e que pode não encontrar condições de vender suas Cotas no momento que desejar.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos

por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (x) Despesas com a realização de assembleia de cotistas.

- (xi) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
- (xii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira, inclusive taxa de custódia de ativos financeiros, direitos creditórios, valores mobiliários e CBIO, despesas com registro de ativos financeiros, valores mobiliários e direitos creditórios.
- (xiii) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) No caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) Taxa de Performance, se existente.
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xx) Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxiii) Despesas com controle da titularidade dos créditos de carbono do agronegócio.
- (xxiv) Comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis rurais.
- (xxv) Gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais.
- (xxvi) Gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa.
- (xxvii) Honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

6.3. Quaisquer despesas não expressamente previstas como encargos do Fund e/ou da Classe devem correr por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver originado.

6.4. Quaisquer despesas não expressamente previstas na regulamentação aplicável como encargos ou despesas do Fundo e/ou da Classe correrão por conta do Prestador de Serviços que a originar, salvo decisão contrária tomada em assembleia geral por cotistas que representem 100% (cem por cento) das cotas em circulação.

6.5. As parcelas da Taxa de Administração e Gestão devidas a prestadores de serviço contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais nos termos deste Regulamento, serão pagas diretamente pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, aos respectivos prestadores de serviços contratados. Caso o somatório das parcelas a que se refere esse item exceda o montante total da parte da Taxa de Administração e Gestão atribuída ao Prestador de Serviços Essenciais que houver feito a contratação, correrá às expensas do respectivo Prestador de Serviços Essenciais o pagamento das despesas que ultrapassem esse limite.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de

cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas (e em conjunto com a Assembleia Geral de Cotistas: “Assembleias de Cotistas”)

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.4. A convocação por iniciativa dos cotistas ou do seu representante será dirigida ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes.

7.5. Têm qualidade para comparecer às Assembleias de Cotistas os representantes legais dos cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.6. O Administrador poderá encaminhar aos Cotistas pedido de procuração, mediante correspondência, física ou eletrônica, ou anúncio publicado.

7.7. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, além de outras hipóteses definidas pela regulamentação aplicável, o Cotista inadimplente, nos termos deste Regulamento.

Consulta Formal

7.8. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.8.1. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.9. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.9.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou	A substituição de Prestador de Serviço essencial.
50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) cotistas.	A fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo.
	Alteração da seção comum do Regulamento.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.9. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- (i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- (ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
- (iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
- (iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ANEXO DA

**CLASSE ÚNICA DO RIZA EOS FUNDO DE
INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS
AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO - IMOBILIÁRIO**



CNPJ: 45.718.511/0001-81



VIGÊNCIA: 28/05/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, incluindo investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor de suas Cotas.

Regime Condominial

2.3. Fechado.

Prazo de Duração

2.4. A Classe terá prazo de duração de 7 (sete) anos, podendo o prazo de duração ser acrescido em mais 3 (três) anos mediante proposta apresentada pelo Gestor e aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. Ativos-Alvo. Objetivo da Classe é a obtenção de renda e ganho de capital, no longo prazo, a serem auferidos mediante o investimento em empreendimentos do agronegócio, primordialmente, por meio da aquisição, alienação e/ou recebimento, em decorrência da integralização de Cotas dos seguintes ativos:

3.1.1. Ações ou cotas de sociedade cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas ao Fiagro-Imobiliário ("Ativos Equity");

3.1.2. Imóveis rurais destinados à produção agropecuária situados em qualquer região do território nacional ("Ativos Imóveis").

3.2. A Classe não deverá observar qualquer limite de concentração específico com relação ao tipo de ativos que compõem sua carteira, uma vez que poderá investir até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em quaisquer Ativos-Alvo.

3.3. Os Ativos poderão ser negociados, adquiridos ou alienados pela Classe sem a necessidade de aprovação por parte da Assembleia Especial de Cotistas, observada esta Política de Investimentos, exceto nos casos que se caracterizem conflito de interesses entre a Classe e o Administrador e/ou o Gestor e suas pessoas ligadas.

3.4. Ativos de Liquidez. As disponibilidades financeiras da Classe que não estejam aplicadas em Ativos-Alvo, nos termos deste Anexo, poderão ser aplicadas em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades da Classe.

3.5. Ativos Imóveis. Excepcionalmente, e sem prejuízo da presente política de investimentos, a Classe poderá deter imóveis, direitos reais sobre imóveis e participações em sociedades que explorem atividades integrantes da cadeia produtiva do agronegócio, além de outros ativos financeiros que integrem a cadeia produtiva do agronegócio, em qualquer região do território nacional, em decorrência de: (a) renegociação de

saldos devedores dos Ativos, e/ou (b) excussão de garantias reais ou pessoais relacionadas aos Ativos, dos quais resulte a transferência do produto da excussão das garantias para a Classe (em conjunto com Ativos-Alvo e Ativos de Liquidez, simplesmente “Ativos”).

3.6. Os Investimentos da Classe em Ativos, exceto Imóveis, serão definidos diretamente pelo Gestor, nos termos deste Anexo, tendo o Administrador poder de veto justificado com relação aos investimentos em Ativos Equity, caso necessário.

3.7. Os Investimentos da Classe em imóveis serão realizados pelo Administrador sempre conforme recomendação do Gestor, sendo certo que o Administrador terá discricionariedade para aceitar ou não as recomendações do Gestor.

3.8. Aplicações Financeiras. As importâncias recebidas na integralização de cotas, durante o processo de distribuição, deverão ser depositadas em instituição bancária autorizada a receber depósitos em nome da Classe e aplicadas em cotas de classes de fundos de investimento de renda fixa ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades da Classe.

3.9. Derivativos. A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe.

Aquisição de Imóveis Gravados com Ônus Reais

3.10. É permitida a aquisição de Ativos Imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio. Não é permitida a constituição de ônus reais sobre os imóveis rurais, desde que para garantir obrigações assumidas pela Classe.

Localização Geográfica

3.11. A Classe poderá investir em Ativos em quaisquer locais no território nacional, sem limitação geográfica.

Extensão do Mandato

3.12. Os Prestadores de Serviços, na medida de suas respectivas atribuições em relação à gestão da carteira da Classe, possuem mandato para exercer todos os direitos relativos aos Ativos da carteira, com discricionariedade no exercício de suas respectivas funções, e sempre orientado e limitado pelo Objetivo e pela Política de Investimentos constantes neste Anexo.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, e não obstante a diligência dos Prestadores de Serviços Essenciais em colocar em prática a Política de Investimento prevista neste Anexo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos a Classe e os seus investimentos e aplicações, conforme descritos no prospecto da oferta de cotas da Classe, conforme o caso, e no Informe Anual do Fundo, sendo que não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos cotistas. Portanto, não poderão os Prestadores de Serviços Essenciais e quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas, exceto pelos atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, observadas as competências e atribuições aplicáveis a cada Prestador de Serviço Essencial do Fundo.

I – Riscos Relativos à Classe e aos Ativos

Risco Relacionado à Ausência de Regulação Específica para o FIAGRO

4.2. A Classe está sujeita à regulamentação da CVM. Em 13 de julho de 2021, a CVM publicou a Resolução CVM 39, que regulamenta, em caráter provisório e experimental, os fundos de investimentos nas cadeias produtivas agroindustriais (“Fiagro”).

Dessa forma, por se tratar de um fundo de investimento criado recentemente pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021 (“Lei 14.130”), e ainda não possuir uma norma específica expedida pela CVM para regulamentá-lo, adotando-se, provisoriamente, a Instrução CVM 472, as regras e procedimentos atualmente adotado para a presente Classe poderá vir a ser alterada e, conseqüentemente, afetar negativamente os Cotistas.

Além disso, por se tratar de um mercado relativamente novo no Brasil, o Fiagro ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacificada, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em Fiagro, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e o Fiagro e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os Fiagro, bem como (ii) proferir decisões que possam ser desfavoráveis aos interesses no investimento em Fiagro, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Fiagro, e conseqüentemente afetar negativamente as Cotas da Classe e conseqüentemente afetar de modo adverso o Cotista.

Riscos Variados Associados aos Ativos

4.3. Os Ativos estão sujeitos a oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho da Classe e do investimento realizado pelos Cotistas. A Classe poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos de Liquidez

4.4. Os Ativos componentes da carteira da Classe poderão ter liquidez baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Além disso, os Fiagro são uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado nacional. Adicionalmente, os Fiagro são constituídos na forma de condomínios fechados, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate de suas Cotas. Dessa forma, os Fiagro encontram pouca liquidez no mercado brasileiro e os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo quando admitida para estas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Desse modo, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar consciente de que o investimento na Classe consiste em investimento de longo prazo.

Riscos Relativos ao Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária dos Ativos

4.5. Os Ativos que sejam títulos e valores mobiliários poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe em relação aos limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na regulamentação em vigor, conforme aplicável. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação, pelo Gestor, de Ativos que estejam de acordo com a Política de Investimentos. Desse modo, o Gestor poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo buscada pela

Classe, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de Potencial Conflito de Interesse

4.6. Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe e o Administrador, Gestor ou Consultor Especializado dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos dos artigos 12, inciso IV; 27, § 1º; 31; e 32, inciso IV, todos do Anexo III da Resolução CVM N° 175. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Cumpre mencionar que, caso venha a existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Especial de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecido, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Risco de Discricionariedade de Investimento pelo Gestor

4.7. A aquisição de Ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outras. Considerando o papel atribuído ao Gestor e ao Administrador na tomada de decisão de investimentos pela Classe, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de não ser encontrado um Ativo para a destinação de recursos da oferta em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais Ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos Ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais Ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade da Classe também. Os Ativos que sejam títulos e valores mobiliários, objeto de investimento pelo Classe serão administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor, portanto, os resultados da Classe dependerão de uma administração/ gestão adequada, que estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade do Gestor e do Administrador na prestação dos serviços à Classe. Falhas na identificação de novos Ativos, na manutenção dos Ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente a Classe e, consequentemente, os seus Cotistas.

Risco de Liquidação Antecipada da Classe

4.8. No caso de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas pela liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Ativos como dação em pagamento. Além disso, poderão ser entregues os Ativos aos Cotistas em regime de condomínio civil, caso a totalidade dos Ativos não sejam suficientes ao pagamento de todos os Cotistas. Nesse caso: (a) o exercício dos direitos por qualquer Cotista poderá ser dificultado em função do condomínio civil estabelecido com os demais Cotistas; (b) a alienação de tais direitos por um Cotista para terceiros poderá ser dificultada em função da iliquidez de tais direitos.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos e Política Governamental

4.9. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos

externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Classe, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas. Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos Ativos integrantes da carteira da Classe e o valor das Cotas, bem como resultar (a) em alongamento do período de amortização de Cotas; e/ou de distribuição dos resultados da Classe; ou (b) liquidação da Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Adicionalmente, os Ativos que sejam títulos e valores mobiliários da Classe podem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor das Cotas de emissão da Classe poderá sofrer oscilações frequentes e significativas. Como consequência, o valor de mercado das Cotas poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Não será devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, os demais Cotistas da Classe, o Administrador, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (a) o alongamento do período de amortização das Cotas e/ou de distribuição dos resultados da Classe; (b) a liquidação da Classe; ou, ainda, (c) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Riscos Referentes aos Impactos Causados por Surtos, Epidemias, Pandemias e/ou Endemias de Doenças

4.10. O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado imobiliário e agroindustrial, o mercado de fundo de investimento, a Classe e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário e do agronegócio, incluindo em relação aos Ativos. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira, no mercado imobiliário e do agronegócio. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Classe e dos Imóveis que vierem a compor seu portfólio, bem como afetaria a valorização das Cotas e de seus rendimentos.

Riscos Relativos a Fatores Externos que Podem Causar um Efeito Adverso Sobre o Crescimento Econômico do Brasil e Sobre a Classe

4.11. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, imprevisíveis ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro, em nível nacional ou internacional, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, como crises,

guerras, como a invasão da Ucrânia pela Rússia iniciada em 24 de fevereiro de 2022, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, como a pandemia da COVID-19, pode ocasionar a desaceleração da economia, pressões inflacionárias, forte oscilação do dólar dos Estados Unidos, impacto nas cotações das commodities, como gás, petróleo e energia, bem como nos preços de produtos agrícolas, tendo em vista a redução das exportações de fertilizantes pela Rússia para o Brasil, e ainda, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo redução, da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver impacto nas atividades da Classe.

Riscos Institucionais

4.12. O governo federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades da Classe, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; alterações regulatórias; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Em um cenário de aumento da taxa de juros, por exemplo, os preços dos imóveis podem ser negativamente impactados em função da correlação existente entre a taxa de juros básica da economia e a taxa de desconto utilizada na avaliação de imóveis. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Risco de Crédito

4.13. Consiste no risco de os devedores de direitos creditórios emergentes dos Ativos e os emissores de títulos de renda fixa que eventualmente integrem a carteira da Classe não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetam as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Nestas condições, o Administrador poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais Ativos pelo preço e no momento desejado e, conseqüentemente, a Classe poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação negativa dos ativos da Classe poderá impactar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Além disso, mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez.

Risco Tributário

4.14. Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, inclusive quanto às aplicações financeiras realizadas pela carteira da Classe, sobretudo dada a recente criação dos Fiagro por meio da Lei 14.130, que ainda pende de regulamentação pelas autoridades fiscais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, poderão sujeitar a Classe e os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar a Classe e a rentabilidade de suas Cotas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a

rentabilidade dos Cotistas. Por fim, há a possibilidade de o Fundo não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; e (ii) as Cotas deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Além disso, não será isento o Cotista detentor de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas ou, ainda, cujas Cotas lhe deem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez) por cento do total de rendimentos auferidos pela Classe. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

Riscos de Alterações nas Práticas Contábeis

4.15. As práticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais advêm das disposições previstas na Instrução CVM 516. Com a edição da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, que alterou a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e a constituição do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”), diversos pronunciamentos, orientações e interpretações técnicas foram emitidos pelo CPC e já referendados pela CVM com vistas à adequação da legislação brasileira aos padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários. A Instrução CVM 516 começou a vigorar em 1º de janeiro de 2012 e decorre de um processo de consolidação de todos os atos normativos contábeis relevantes relativos aos fundos de investimento imobiliários editados nos últimos 4 (quatro) anos. Referida instrução contém, portanto, a versão mais atualizada das práticas contábeis emitidas pelo CPC, que são as práticas contábeis atualmente adotadas no Brasil. Atualmente, o CPC tem se dedicado a realizar revisões dos pronunciamentos, orientações e interpretações técnicas, de modo a aperfeiçoá-los. Caso a CVM venha a determinar que novas revisões dos pronunciamentos e interpretações emitidas pelo CPC passem a ser adotados para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras dos Fiagro, a adoção de tais regras poderá ter um impacto nos resultados atualmente apresentados pelas demonstrações financeiras da Classe.

Riscos Regulatórios

4.16. A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos Ativos, gerando, consequentemente, efeitos adversos à Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Risco de Desempenho Passado

4.17. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos em que o Administrador, o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe no futuro. Os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Risco Decorrente de Alterações do Regulamento

4.18. O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM e/ou da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM e/ou da B3 ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Concentração da Carteira da Classe

4.19. De acordo com a Política de Investimentos, a Classe poderá realizar o investimento em valores mobiliários. Dessa forma, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento e aplicáveis aos Fiagro, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do Ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

Risco Relativo a Não Substituição do Administrador ou do Gestor

4.20. Durante a vigência da Classe, o Gestor poderá sofrer pedido de falência ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, e/ou o Administrador poderá sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do BACEN, bem como serem descredenciados, destituídos ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, a Classe será liquidada antecipadamente, o que pode acarretar perdas patrimoniais à(s) Classe(s) e aos Cotistas.

Risco de Substituição do Gestor

4.21. A substituição do Gestor pode ter efeito adverso relevante sobre a Classe, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pela Classe dependem do Gestor e de sua equipe, incluindo a originação, de negócios e avaliação de ativos. Uma substituição do Gestor pode fazer com que o novo gestor adote políticas ou critérios distintos relativos à gestão da carteira da Classe, de modo que poderá haver oscilações nos valores dos Ativos integrantes do patrimônio líquido da Classe, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Risco de Desenquadramento Passivo Involuntário

4.22. Sem prejuízo do quanto estabelecido no Regulamento e neste Anexo, na ocorrência de algum evento que venha a ensejar o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar ao Administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia Especial de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão do Fundo, ou de ambas; (ii) incorporação a outro fundo de investimento, ou (iii) liquidação do Fundo. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade da Classe. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item (iii) acima, não há como garantir que o preço de venda dos Ativos será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas.

Risco Decorrente da Prestação dos Serviços de Gestão para Outros Fundos de Investimento

4.23. O Gestor, instituição responsável pela gestão dos Ativos (exceto Imóveis), presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em ativos semelhantes aos Ativos da Classe. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que o Gestor acabe, conforme suas regras internas de alocação, por decidir alocar determinados ativos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados na Classe, de modo que não é possível garantir que a Classe deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

Risco Decorrente da Não Obrigatoriedade de Revisões e/ou Atualizações de Projeções

4.24. A Classe, o Administrador e o Gestor não possuem qualquer obrigação de revisar e/ou atualizar quaisquer projeções de qualquer material de divulgação da Classe, incluindo sem limitação, quaisquer revisões que reflitam alterações nas condições econômicas ou outras circunstâncias posteriores à data do referido material de, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem estejam incorretas.

Risco da Morosidade da Justiça Brasileira

4.25. A Classe poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos e, conseqüentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio da Classe, na rentabilidade dos Cotistas e no valor de negociação das Cotas.

Risco Proveniente do Uso de Derivativos

4.26. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida no Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e impactar negativamente o valor das Cotas.

Risco Operacional

4.27. Os Ativos objeto de investimento pela Classe serão administrados e geridos pelo Administrador e pelo Gestor, conforme o caso. Portanto os resultados da Classe dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Decisões Judiciais Desfavoráveis

4.28. A Classe poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que a Classe venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra a Classe venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ela tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

Risco Relativo à Concentração e Pulverização

4.29. Conforme dispõe o Regulamento, não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento da Classe e/ou dos Cotistas minoritários. Caso a Classe esteja muito pulverizada, determinadas matérias de competência objeto de Assembleia Especial de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outras consequências, a liquidação antecipada da Classe.

Risco de Governança

4.30. Não podem votar nas Assembleias Especiais de Cotistas: (i) o Administrador e/ou o Gestor; (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador e/ou do Gestor; (iii) sociedades empresárias ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços da Classe, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Cotista que esteja inadimplente perante a Classe, nos termos deste Anexo; e (vi) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o da Classe, exceto quando forem os únicos Cotistas ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos Cotistas manifestada na própria Assembleia Especial de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Cotistas em que se dará a permissão de voto. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nas letras (i) a (vi), caso estas decidam adquirir Cotas.

Risco Relacionados às Transações com Partes Relacionadas do Gestor

4.31. Há a possibilidade de que partes relacionadas ao Gestor adquiram as Cotas da Classe, tornando-se Cotistas. Nessa hipótese, é possível que as decisões do Gestor sejam afetadas pela presença de partes a ele relacionadas como Cotistas da Classe, sendo que, nesse caso, a Classe poderá ser afetada negativamente em virtude de atos praticados por referidas partes relacionadas, tais como, abusos de poder. Além disso, eventuais problemas pessoais com outros sócios do Gestor, que podem não ser de conhecimento da Classe previamente, tais como envolvimento em processos administrativos, procedimentos arbitrais, processos judiciais, deflagrações de operações e notícias negativas na mídia, poderão impactar negativamente a Classe e sua rentabilidade.

Risco Relativo a Novas Emissões de Cotas

4.32. No caso de realização de novas emissões de Cotas, o exercício do Direito de Preferência pelos Cotistas, em eventuais emissões de novas Cotas, depende da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso ocorra uma nova Oferta e o Cotista não tenha disponibilidade para exercer o Direito de Preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas da Classe reduzida. Na eventualidade de novas emissões de Cotas, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital da Classe diluída.

Risco de Restrição na Negociação

4.33. Alguns dos Ativos que compõem a carteira da Classe, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação pela bolsa de mercadorias e futuros ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de operações, na participação nas operações e nas flutuações máximas

de preço, dentre outros. Em situações em que tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos Ativos da carteira, bem como a precificação dos Ativos podem ser adversamente afetadas.

Risco Relativo à inexistência de Ativos que se Enquadrem na Política de Investimento

4.34. A Classe poderá não dispor de ofertas de Ativos suficientes ou em condições aceitáveis que atendam, no momento da aquisição, à Política de Investimento da Classe, de modo que a Classe poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos. A ausência de Ativos para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Disponibilidade de Caixa

4.35. Caso a Classe não tenha recursos disponíveis para honrar suas obrigações, o Administrador poderá convocar os Cotistas para que em Assembleia Especial de Cotistas estes deliberem pela aprovação da emissão de novas Cotas com o objetivo de realizar aportes adicionais de recursos à Classe. Os Cotistas que não aportarem recursos serão diluídos.

Riscos Relacionados ao Investimento em Valores Mobiliários

4.36. O investimento nas Cotas é uma aplicação em valores mobiliários, o que pressupõe que a rentabilidade do Cotista dependerá da valorização e dos rendimentos a serem pagos pelos Ativos. No caso em questão, os rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas dependerão, principalmente, dos resultados obtidos pela Classe com receita e/ou a negociação dos Ativos em que a Classe venha a investir, bem como dependerão dos custos incorridos pela Classe. Assim, existe a possibilidade de a Classe ser obrigada a dedicar uma parte substancial de seu fluxo de caixa para pagar suas obrigações, reduzindo o recurso disponível para distribuições aos Cotistas, o que poderá afetar adversamente o valor de mercado das Cotas.

Riscos Relativos aos Ativos-Alvo

4.37. Não obstante a determinação no Regulamento de que, nos termos da Política de Investimentos da Classe, os recursos poderão ser aplicados em Ativos-Alvo, a Classe não tem Ativos-Alvo pré-definidos, tratando-se, portanto, de um fundo “genérico” que alocará seus recursos em Ativos-Alvo regularmente estruturados e registrados junto à CVM, quando aplicável, ou junto aos órgãos de registro competentes. A Classe estará sujeita, ainda, aos riscos estabelecidos na documentação relativa a cada fundo de investimento investido, dentre os quais destacamos riscos relativos ao setor do agronegócio.

Riscos Relacionados aos Ativos Equity

4.38. Não há garantia de: (a) bom desempenho de quaisquer das sociedades de propósito específico investidas pela Classe; (b) solvência das sociedades de propósito específico investidas pela Classe; ou (c) continuidade das atividades de referidas sociedades de propósito específico investidas pela Classe. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos Ativos-Equity, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade de propósito específico que venha a ser investida pela Classe. Em tais ocorrências, a Classe e seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas sociedades de propósito específico envolvem riscos relacionados aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades de propósito específico acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades empresárias investidas acompanhe o desempenho de seu setor de atuação, não

há garantia de que a Classe e seus Cotistas experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação das Sociedades Empresárias Emissoras dos Ativos-Equity

4.39. Os Ativos-Equity são participações em sociedades empresárias de propósito específico que têm por objeto social a exploração de atividades relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais. Nesse sentido, o desempenho de referidas sociedades empresárias está sujeito aos riscos inerentes ao setor agroindustrial, que, por sua vez, pode vir a sofrer instabilidades em decorrência de diversos fatores incluindo mas não se limitando a variação dos preços das commodities nos mercados locais e externos, as variações das taxas de juros e de câmbio, que podem influenciar diretamente o volume de exportações do setor, bem como fatores climáticos, tais como secas e geadas, que podem afetar o cultivo de plantações, por exemplo, o que poderia impactar negativamente os resultados dos Ativos-Equity e, conseqüentemente, a capacidade da Classe de amortizar as Cotas, uma vez que tal capacidade está condicionada ao recebimento pela Classe dos rendimentos aferidos pelas sociedades empresárias investidas.

Risco Operacional dos Ativos-Equity

4.40. Em virtude da participação em sociedades empresárias de propósito específico, todos os riscos operacionais de referidas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das sociedades empresárias de propósito específico investidas pela Classe.

Risco de Investimento em Ativos-Equity

4.41. A Classe investirá em sociedades empresárias de propósito específico plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais sociedades: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Riscos Associados à Liquidação da Classe

4.42. Por ocasião do término do prazo de duração da Classe ou, ainda, na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas deliberar pela liquidação antecipada da Classe, o pagamento do resgate poderá se dar mediante a entrega dos Ativos aos Cotistas. Referidos Ativos poderão ser afetados por sua baixa liquidez no mercado, podendo seu valor aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação, podendo acarretar, assim, eventuais prejuízos aos Cotistas. Além disso, caso não seja possível realizar o pagamento aos Cotistas por meio da entrega de Ativos, nos termos do presente Regulamento, haverá a constituição de condomínio civil, na forma prevista no Regulamento e no Código Civil, o qual será regulado pelas regras estabelecidas no Regulamento e que somente poderão ser modificadas por deliberação qualificada da Assembleia Especial de Cotistas, o que poderá acarretar prejuízos aos Cotistas.

Risco de Crédito dos Ativos da Carteira da Classe

4.43. Os Ativos que compõem ou irão compor a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou devedores, conforme o caso, em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e/ou devedores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de

pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez e por consequência, o valor do patrimônio da Classe e das Cotas.

Cobrança dos Ativos, Possibilidade de Aporte Adicional Pelos Cotistas e Possibilidade de Perda do Capital Investido

4.44. Os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos Ativos integrantes da carteira da própria Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe são de responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total do patrimônio líquido, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. A Classe somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança de tais Ativos, uma vez ultrapassado o limite do patrimônio líquido, caso os titulares das Cotas aportem os valores adicionais necessários para a sua adoção e/ou manutenção. Dessa forma, havendo necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos, os Cotistas poderão ser solicitados a aportar recursos à Classe para assegurar a adoção e manutenção das medidas cabíveis para a salvaguarda de seus interesses. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral do aporte acima referido e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência, caso a Classe venha a ser condenada. O Administrador, o Gestor, o escriturador, o custodiante e/ou qualquer de suas afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Regulamento. Além disso, caso a Classe esgote seus recursos para a cobrança dos Ativos, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar a amortização e, conforme o caso, o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

Propriedade das Cotas e Não dos Ativos

4.45. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Ativos da carteira da Classe. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Riscos de Despesas Extraordinárias

4.46. A Classe estará eventualmente sujeita ao pagamento de despesas extraordinárias. A Classe estará sujeita, ainda, a despesas e custos decorrentes de ações judiciais necessárias para a cobrança de valores ou execução de garantias relacionadas aos Ativos, caso, dentre outras hipóteses, os recursos mantidos nos patrimônios separados de operações de securitização submetidas a regime fiduciário não sejam suficientes para fazer frente a tais despesas.

Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos

4.47. A realização de investimentos na Classe sujeita o Cotista aos riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. A Classe não conta com garantias do Administrador, do Gestor ou de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, conseqüentemente, aos quais os Cotistas também poderão estar sujeitos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos aplicado pelo Administrador para a Classe poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente

chamados a deliberar sobre as medidas necessárias visando o cumprimento das obrigações assumidas pela Classe.

Risco Relativo à Forma de Constituição da Classe

4.48. Considerando que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas. Sem prejuízo da hipótese de liquidação da Classe, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento na Classe, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas.

II - Riscos Relacionados ao Investimento em Imóveis

4.49. A Classe poderá investir, diretamente ou através da aquisição de ações ou cotas de sociedades (Ativos Equity), em Imóveis, os quais estão sujeitos aos seguintes riscos que, se concretizados, afetarão os rendimentos das Cotas:

Risco de Regularidade dos Imóveis

4.50. A Classe poderá adquirir, direta ou indiretamente, Imóveis que ainda não tenham obtido todas as licenças aplicáveis, o que poderá atrasar sua plena utilização. Deste modo, a demora na obtenção da regularização dos referidos Imóveis poderá provocar a impossibilidade de utilizá-los como pretendido inicialmente e, portanto, provocar prejuízos à Classe e aos seus Cotistas.

Riscos Relativos à Aquisição dos Imóveis

4.51. Os investimentos nos Imóveis e, consequentemente, no mercado imobiliário podem ser ilíquidos, dificultando a compra e a venda dos Imóveis e impactando adversamente seu preço. Ademais, aquisições podem expor a Classe a passivos e contingências incorridos anteriormente à aquisição do Imóvel. Podem existir também questionamentos sobre a titularidade dos Imóveis. O processo de análise (due diligence) realizado pelo Gestor nos Imóveis, bem como quaisquer garantias contratuais ou indenizações que a Classe possa vir a receber dos alienantes dos Imóveis, podem não ser suficientes para precavê-lo, protegê-lo ou compensá-lo por eventuais contingências que surjam após a efetiva aquisição do respectivo ativo. Por esta razão, pode haver passivos ocultos que não tenham sido identificados ou sanados, o que poderia (i) acarretar ônus à Classe, na qualidade de proprietário dos Imóveis ou de direitos relativos aos Imóveis; (ii) implicar em eventuais restrições ou vedações de utilização e exploração dos Imóveis pela Classe; ou (iii) desencadear discussões quanto à legitimidade da aquisição do Imóvel pela Classe, incluindo a possibilidade de caracterização de fraude contra credores e/ou fraude à execução, sendo que estas três hipóteses poderiam afetar os resultados auferidos pela Classe e, consequentemente, os rendimentos dos Cotistas e o valor das Cotas.

Risco de Não Execução Integral da Estratégia de Negócios da Classe

4.52. Não é possível garantir que os objetivos e estratégias da Classe serão integralmente alcançados e realizados. Em consequência, a Classe poderá não ser capaz de alienar Imóveis com a regularidade, a abrangência ou a preços e condições tão favoráveis quanto as previstas em sua estratégia de negócios, mesmo depois da celebração de compromissos de compra e venda. Não é possível garantir que os projetos e estratégias do portfólio da Classe serão integralmente realizados no futuro. Adicionalmente, a adequação de determinados Imóveis poderá requerer tempo e recursos financeiros excessivos. Caso a Classe enfrente dificuldades no financiamento, na aquisição e na adequação dos Imóveis, a Classe poderá não ser capaz de reduzir custos ou de se beneficiar de outros ganhos esperados com esses Imóveis, o que poderá afetar adversamente o resultado da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Risco de Desapropriação

4.53. Por se tratar de investimento em Imóveis, há possibilidade de que ocorra a desapropriação, parcial ou total, de Imóveis que compõem a carteira da Classe. De acordo com o sistema legal brasileiro, os Imóveis integrantes da carteira da Classe poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir de antemão que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, caso o(s) Imóvel(is) seja(m) desapropriado(s), este fato poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades da Classe, sua situação financeira e resultados. Outras restrições ao(s) Imóvel(is) também podem ser aplicadas pelo Poder Público, restringindo, assim, a utilização a ser dada ao(s) Imóvel(is), tais como o tombamento deste ou de área de seu entorno, incidência de preempção e ou criação de zonas especiais de preservação cultural, dentre outros.

Risco de Vacância

4.54. A Classe poderá não ter sucesso na prospecção de arrendatários ou comodatários para os Imóveis nos quais a Classe vier a investir, o que poderá reduzir a rentabilidade da Classe, tendo em vista o eventual recebimento de um montante menor de receitas. Adicionalmente, os custos a serem despendidos com o pagamento de tributos, dentre outras despesas relacionadas aos Imóveis poderão comprometer a rentabilidade da Classe.

Risco de Desvalorização dos Imóveis

4.55. Um fator que deve ser preponderantemente levado em consideração é o potencial econômico, inclusive a médio e longo prazo, das regiões onde estarão localizados os Imóveis objeto de investimento pela Classe. A análise do potencial econômico da região deve se circunscrever não somente ao potencial econômico corrente, como também deve levar em conta a evolução deste potencial econômico da região no futuro, tendo em vista a possibilidade de eventual decadência econômica da região, com impacto direto sobre o valor do Imóvel investido pela Classe.

Riscos Relacionados à Ocorrência de Casos Fortuitos e Eventos de Força Maior

4.56. Os rendimentos da Classe decorrentes da exploração do setor imobiliário estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários relacionados aos imóveis. Portanto, os resultados da Classe estão sujeitos a situações atípicas, que, mesmo com sistemas e mecanismos de gerenciamento de riscos, poderão gerar perdas à Classe e aos Cotistas.

Riscos de Contingências Ambientais

4.57. Por se tratar de investimento em Imóveis, eventuais contingências ambientais podem implicar em responsabilidades pecuniárias (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente) para a Classe. Problemas ambientais podem ocorrer, como exemplo vendavais, inundações ou os decorrentes de vazamento de esgoto sanitário provocado pelo excesso de uso da rede pública, acarretando, assim, a perda de substância econômica de Imóveis situados nas proximidades das áreas atingidas por estes eventos. As operações dos arrendatários nos Imóveis poderão causar impactos ambientais nas regiões em que este(s) se localiza(m). Nesses casos, o valor do(s) Imóvel(is) perante o mercado poderá ser negativamente afetado e os arrendatários e/ou, indiretamente, a Classe, na qualidade de proprietário direto ou indireto do(s) Imóvel(is).

poderão estar sujeitos a sanções administrativas e criminais, independentemente da obrigação de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados.

Riscos de Alterações nas Leis e Regulamentos Ambientais

4.58. Os proprietários de Imóveis estão sujeitos a legislação ambiental nas esferas federal, estadual e municipal. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos e custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente a atividade de incorporação, construção e/ou reforma em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. Na hipótese de violação ou não cumprimento de tais leis, regulamentos, licenças e autorizações, empresas e, eventualmente, a Classe ou os arrendatários podem sofrer sanções administrativas, tais como multas, interdição de atividades, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, ou estarem sujeitas a sanções criminais (inclusive seus administradores). As agências governamentais ou outras autoridades podem também editar novas regras mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, que podem obrigar os arrendatários ou proprietários de Imóveis a gastar recursos adicionais na adequação ambiental, inclusive obtenção de licenças ambientais para instalações e equipamentos que não necessitavam anteriormente dessas licenças ambientais. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, atrasar de maneira significativa a emissão das licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios, gerando, conseqüentemente, efeitos adversos. Nessa hipótese, as atividades e os resultados da Classe poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas. Ainda, em função de exigências dos órgãos competentes, pode haver a necessidade de se providenciar reformas ou alterações em tais Imóveis cujo custo poderá ser imputado à Classe.

Riscos Relativos ao Setor Imobiliário

4.59. A Classe investirá, nos termos da Política de Investimentos, em Ativos-Alvo, incluindo Imóveis, os quais estão sujeitos aos seguintes riscos que, se concretizados, afetarão os rendimentos das Cotas:

Risco de Sinistro dos Imóveis

4.60. No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos Imóveis objeto de investimento pela Classe, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, nos termos da apólice exigida, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais das apólices. Na hipótese de os valores pagos pela seguradora não serem suficientes para reparar o dano sofrido, deverá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para que os Cotistas deliberem o procedimento a ser adotado. Há, também, determinados tipos de perdas que não estarão cobertas pelas apólices, tais como atos de terrorismo, guerras e/ou revoluções civis. Se qualquer dos eventos não cobertos nos termos dos contratos de seguro vier a ocorrer, a Classe poderá sofrer perdas relevantes e poderá ser obrigado a incorrer em custos adicionais, os quais poderão afetar o seu desempenho operacional. Ainda, a Classe poderá ser responsabilizado judicialmente pelo pagamento de indenização a eventuais vítimas do sinistro ocorrido, o que poderá ocasionar efeitos adversos em sua condição financeira e, conseqüentemente, nos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

III – Riscos Relativos à Oferta

Riscos da Não Colocação do Montante Inicial da Oferta

4.61. Existe a possibilidade de que, ao final do prazo da Oferta, não seja subscrita ou adquirida a totalidade das Cotas ofertadas, fazendo com que a Classe tenha um patrimônio inferior ao montante inicial da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe estará condicionada aos Ativos

que a Classe conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas.

Ainda, em caso de distribuição parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas.

Risco da Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta

4.62. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Oferta será cancelada, sendo todos os boletins de subscrição automaticamente cancelados. Neste caso, se os investidores já tiverem realizado o pagamento das Cotas, a expectativa de rentabilidade de tais recursos podem ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Cotistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Indisponibilidade de Negociação das Cotas no Mercado Secundário Durante o Período de Lock-up

4.63. Nos termos da Resolução CVM 160, os Cotistas que adquirirem Cotas na Oferta que adote o rito de registro automático destinada a investidores profissionais, somente poderão negociar suas Cotas com investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, após 6 (seis) meses, contados da data de encerramento da respectiva Oferta.

Demais Riscos

4.64. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis às Aplicações Financeiras, mudanças impostas aos Ativos integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionadas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Gestão

5.1. Taxa de Administração e Gestão. Pelos serviços de administração, gestão, controladoria e escrituração de cotas, a Classe pagará uma Taxa de Administração e Gestão equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Total Integralizado Corrente (conforme definido abaixo), observado o valor mínimo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) atualizado anualmente pela variação do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo.

5.2. Remuneração do Administrador. Será devida ao Administrador, pelos serviços de administração, controladoria e escrituração de Cotas a remuneração equivalente a 0,135% (cento e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Total Integralizado Corrente (conforme definido abaixo), observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo.

5.3. A Taxa de Administração e Gestão será calculada sobre valor total integralizado corrente, a ser apurado conforme fórmula abaixo ("Valor Total Integralizado Corrente") do mês de referência, e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente aos serviços prestados, a partir do início das atividades do Fundo, considerada a primeira integralização de Cotas.

$$VCi = (I_{inicial} - \sum A + \sum S)$$

VCi= Valor Total Integralizado Corrente, calculado diariamente, nas respectivas datas de cálculo do mês de referência.

linicial = valor total integralizado inicialmente no Fundo, já deduzidas todos os custos de oferta.

$\sum A$ = somatório dos valores amortizados desde o início do fundo até a respectiva data de cálculo.

$\sum S$ = somatório dos valores de integralizações subsequentes, já deduzidos todos os custos de ofertas, desde o início do fundo até a respectiva data de cálculo.

5.4. Caso as Cotas passem a integrar índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das Cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas, a Taxa de Administração será calculada sobre o valor de mercado da Classe, calculada com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração, enquanto as Cotas integrarem tais índices.

5.5. A remuneração devida ao Gestor será calculada mediante a subtração do montante devido a título de Remuneração do Administrador da Taxa de Administração devida.

5.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e Gestão.

5.7. O Gestor será o exclusivo responsável pela divulgação das informações relativas à Taxa de Administração e Gestão da Classe na Plataforma ANBIMA, nos termos da regulamentação da CVM, dos códigos de autorregulação da ANBIMA e do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SIN/SSE, de 01 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Taxa de Administração e Gestão na Plataforma ANBIMA, bem como de seus manuais, orientações e comunicados correlatos.

5.8. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: <https://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos>.

5.9. O Gestor deverá assegurar que as informações divulgadas na Plataforma ANBIMA estejam sempre completas, atualizadas e consistentes com o disposto neste Regulamento e em seus anexos, responsabilizando-se integralmente por eventuais inconsistências, omissões ou incorreções, nos termos do referido Ofício

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe.

Taxa Máxima de Custódia

5.6. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,025 % (por cento) ao ano (base 252 dias).
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal
- (iii) Data de Cobrança: 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da apuração

Taxa de Performance

5.7. Taxa de Performance. A Classe pagará ao Gestor, ainda, a título de taxa de performance, 20% (vinte por cento) do valor distribuído aos Cotistas, conforme definido neste Anexo, que exceder 100% (cem por cento) da variação anual acumulada do Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística (“IPCA”) acrescido de 10% (dez por cento), conforme a seguinte fórmula:

$$TP = 0,20 * (DAi - Rpreferencial)$$

Onde,

TP = saldo diário da Taxa de Performance na respectiva data de cálculo ou na Data de Apuração Final da Taxa de Performance, conforme o caso;

DA_i = Saldo diário do valor total de resultados distribuídos aos cotistas corrigido pelo benchmark na respectiva data de cálculo ou Data de Apuração Final da Taxa de Performance, calculado conforme abaixo:

$$DA_i = (DA_{i-1} * B_{i-1}) + D_i$$

Onde,

D_i = valor total de resultado distribuído na respectiva data de cálculo.

$R_{preferencial}$ = saldo diário do retorno preferencial desde o início do fundo até a respectiva data de cálculo ou Data de Apuração Final da Taxa de Performance, conforme o caso, calculado diariamente conforme abaixo:

$$R_{preferencial} = I_i + \sum A - I_{inicial} - \sum S$$

Onde,

$$I_i = (I_{i-1} * B_{i-1}) - A_i + S_i$$

I_i = saldo diário do valor integralizado corrente corrigido pelo benchmark na respectiva data de cálculo. Para o primeiro dia de cálculo, considerar $I_i = I_{inicial}$.

A_i = valor total amortizado no dia útil da respectiva data de cálculo.

S_i = valor total de integralização subsequente, já deduzido todos os custos de oferta, no dia útil da respectiva data de cálculo.

B_i = Variação diária de IPCA + 10%, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento na respectiva data de cálculo, conforme abaixo ("Benchmark"):

$$B_i = \text{Fator de Juros} * C$$

Onde,

Fator de Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme abaixo:

$$\text{Fator de Juros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right]$$

Onde,

i = 10,00 (dez inteiros)

C = Fator resultante da variação acumulada do IPCA calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado e aplicado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_{m-2}}{NI_{m-3}} \right)^{\frac{1}{21}}$$

NIm-2 = Número índice do IPCA referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês da respectiva data de cálculo, ou seja, a título de exemplificação, na data de cálculo do mês de julho, será utilizado o número índice do IPCA do mês de maio, divulgado no mês de junho.

NIm-3 = Número índice do IPCA referente ao terceiro mês imediatamente anterior ao mês da respectiva data de cálculo, ou seja, a título de exemplificação, na data de atualização do mês de julho, será utilizado o número índice do IPCA do mês de abril, divulgado no mês de maio.

A aplicação do IPCA observará o disposto abaixo:

(i) Na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por força de lei, o índice será substituído automaticamente pelo Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) ou, na impossibilidade de utilização deste, por outro índice oficial vigente, reconhecido e legalmente permitido, dentre aqueles que melhor refletirem a inflação do período. Este novo índice será definido de comum acordo entre o Administrador e o Gestor;

(ii) Caso na data de atualização o índice do IPCA ou o novo índice ainda não tenham sido publicados ou não estejam disponíveis por algum motivo, deverá ser utilizado a variação mensal média dos 12 (doze) últimos índices publicados e disponíveis divulgados pelo IBGE ou pela Fundação Getúlio Vargas, conforme o caso, e será compensado na Data de Pagamento imediatamente seguinte à data de divulgação do IPCA ou do novo índice; e

(iii) Tanto o IPCA, o novo índice e os eventuais outros índices deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

5.7.1. Caso ocorram novas emissões de cotas a Taxa de Performance será provisionada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de cotas e a Taxa de Performance em cada Data de Apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche. Após a cobrança da Taxa de Performance em determinado período, os VA de todas as possíveis tranches serão atualizados para o VA utilizado na última cobrança da Taxa de Performance efetuada, desconsiderando o efeito de possíveis parcelamentos.

5.7.2. O saldo da Taxa de Performance será calculado semestralmente, no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano.

5.7.3. Data de Apuração Final da Taxa de Performance. A apuração final da taxa de performance será realizada no 30º (trigésimo) dia anterior à data de encerramento da Classe e será paga na data final do prazo de duração da Classe, desde que haja saldo disponível na Classe.

5.7.4. A taxa de Performance somente será paga caso o somatório dos rendimentos distribuídos pela Classe seja superior à rentabilidade do Benchmark sobre o capital total integralizado da Classe, sujeito aos ajustes de amortização e novas emissões, desde o início da Classe até a Data de Apuração Final da Taxa de Performance, conforme cálculo descrito na cláusula 5.7.

Taxa de Ingresso e de Saída

5.8. Não serão devidas Taxa de Ingresso e a Taxa de Saída.

Outras Taxas

5.9. Os custos com a contratação de terceiros para os serviços de custódia de ativos financeiros e auditoria independente serão considerados encargos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, nos termos do Regulamento.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. As cotas da Classe são de Subclasse única, as quais assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere a direitos políticos e aos pagamentos de rendimentos e amortizações, observado ainda eventual Direito de Preferência, e correspondem a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa e escritural, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

Condições para Aplicação

Primeira Emissão e Primeira Oferta

6.2. O Administrador, com vistas à constituição do Fundo, aprovou a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, no total de 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil) de cotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, no montante inicial de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), em série única ("Primeira Emissão"), sem considerar eventual lote adicional.

6.3. As cotas da Primeira Emissão foram objeto de distribuição pública, nos termos da revogada Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das disposições então vigentes deste Regulamento referentes às ofertas públicas de cotas do Fundo ("Primeira Oferta"), mediante competente registro junto à CVM.

6.4. Montante Mínimo. A Primeira Oferta poderia ser encerrada sem a colocação a totalidade das cotas objeto da Primeira Emissão, na hipótese de distribuição parcial, observada a subscrição e integralização da quantidade mínima de 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) de cotas, perfazendo o montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

Emissões Subsequentes e Ofertas Subsequentes

6.5. Após a Primeira Emissão, as demais ofertas públicas de cotas da Classe deverão ser processadas com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários.

6.6. Capital Autorizado. Encerrado o processo de distribuição da Primeira Emissão, os Prestadores de Serviços Essenciais, de comum acordo, poderão realizar novas emissões de cotas independentemente de prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, assegurado aos cotistas o Direito de Preferência, observados os procedimentos operacionais da B3.

6.6.1. Em caso de emissões de novas cotas, caberá aos Prestadores de Serviços Essenciais, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas cotas dentre as três alternativas indicadas abaixo:

- (i) o valor de cada nova cota deverá ser fixado (podendo ser aplicado ágio ou deságio), preferencialmente, tendo em vista: (a) o valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de cotas já emitidas; (b) as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou ainda, (c) o valor de mercado das cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão;

- (ii) as cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das cotas já existentes;

6.7. Deliberação das Emissões Subsequentes. A deliberação da emissão de novas cotas deverá dispor sobre as características da emissão, as condições de subscrição das cotas, o procedimento a ser adotado para exercício do Direito de Preferência e a destinação dos recursos provenientes da integralização.

6.8. Encargos das Ofertas Subsequentes. No caso de ofertas primárias de distribuição de cotas, os encargos relativos à referida distribuição, bem como o registro das cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários poderão ser arcados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, bem como pelos subscritores através da taxa de distribuição primária, nos termos do ato que aprovar referida emissão.

Direito de Preferência

6.9. Aos cotistas cujas cotas estejam devidamente subscritas e integralizadas na data a ser determinada nos documentos da oferta, conforme a modalidade de distribuição escolhida e a regulamentação aplicável, fica assegurado nas futuras emissões de cotas, o direito de preferência, na proporção do número de cotas que possuírem, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do escriturador necessários ao exercício de tal direito de preferência em vigor à época de cada emissão.

6.10. Caberá à respectiva documentação da Oferta prever se o Cotista poderá ceder seu Direito de Preferência entre os Cotistas ou a terceiros, observados os procedimentos operacionais adotados pela B3.

Forma de Subscrição

6.11. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor:

6.11.1. Assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, bem como o compromisso de investimento, se aplicável ("Compromisso de Investimento");

6.11.2. Caso haja Compromisso de Investimento, se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento aos termos das Chamadas de Capital (conforme abaixo definido) que venham a ser realizadas pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, no respectivo Compromisso de Investimento e no boletim de subscrição de Cotas; e

6.11.3. Receberá um exemplar atualizado deste Regulamento, incluindo este Anexo, e, por meio de assinatura do termo de adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

Chamadas de Capital

6.12. O Gestor deverá instruir o Administrador a realizar Chamadas de Capital, nos termos de cada Compromisso de Investimento e deste Anexo.

6.13. Chamada de Capital. Durante todo o prazo de duração da Classe, o Gestor poderá realizar chamadas de capital por meio de notificação aos Cotistas mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralização de Cotas para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos da Classe em Ativos-Alvo, ou para atender às necessidades de caixa da Classe.

6.14. Capital Comprometido. O Gestor deverá divulgar comunicado ao mercado, nos prazos estipulados pela B3, de forma a dar publicidade ao procedimento de Chamada de Capital, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

6.14.1. A quantidade de Cotas que deverão ser integralizadas;

6.14.2. O valor total a ser integralizado; e

6.14.3. A data prevista para liquidação da Chamada de Capital, de modo que os Cotistas acessem seus custodiantes para realização das operações de integralização das Cotas.

Forma de Integralização

6.15. Preço de Integralização. O Preço de Integralização de cada Cota subscrita constará nos respectivos Compromissos de Investimento e/ou boletins de subscrição, conforme o caso.

6.15.1. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização: (i) À vista, no ato da subscrição das Cotas, mediante assinatura do boletim de subscrição; ou (ii) parceladamente, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Gestor, observados os procedimentos abaixo descritos.

6.16. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor solicitado na respectiva Chamada de Capital dentro do prazo estabelecido no Compromisso de Investimento por ele celebrado, a contar do envio da Chamada de Capital.

6.17. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional.

6.17.1. Por meio do DDA (Sistema de Distribuição de Ativos), administrado e operacionalizado pela B3, para as Cotas que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou

6.17.2. Por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

6.18. As Cotas da nova emissão deverão ser integralizadas, observados os termos a serem previstos no instrumento que formalizar a subscrição das Cotas da Classe.

Inadimplemento dos Cotistas

6.19. No caso de inadimplemento, observados os eventuais prazos de cura constantes do Compromisso de Investimento, o Administrador notificará o Cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias, contado da notificação. Caso o Cotista inadimplente não sane o inadimplemento dentro do referido prazo, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) Iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital e/ou primeira integralização, acrescidos de: (a) Multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (b) Juros mensais de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido.
- (ii) Deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o item 6.17.1 acima, de quaisquer distribuições e amortizações pela Classe devidos ao Cotista inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista inadimplente;

- (iii) Convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, desde que a Classe não tenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital e/ou primeira integralização em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital e/ou primeira integralização em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individualmente considerado e desde que a nova Chamada de Capital e/ou primeira integralização seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista inadimplente; e
- (iv) Suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Anexo, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

6.20. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, e desde que o Administrador não tenha tomado as providências referidas nos dispositivos abaixo, tal Cotista inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo.

6.21. Se o Administrador realizar a amortização de Cotas dos Cotistas da Classe enquanto o Cotista inadimplente for titular das Cotas, os valores devidos ao Cotista inadimplente serão automaticamente utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6.21.1 Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata o caput, serão entregues ao Cotista, a título de amortização de suas Cotas.

6.22. Independente do disposto no item acima, o Administrador poderá alienar as Cotas de titularidade de qualquer Cotista inadimplente, caso este não cumpra com suas obrigações previstas no Compromisso de Investimento e neste Anexo, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação por escrito a ser encaminhada pelo Administrador ao Cotista inadimplente, pelo valor da Cota apurado pelo Administrador na data-base da alienação, sendo que os recursos obtidos com esta alienação serão destinados à Classe, no limite do valor devido pelo Cotista inadimplente, e os recursos eventualmente remanescentes serão atribuídos ao Cotista inadimplente.

6.23. As Cotas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pelo Administrador serão primeiramente ofertadas aos demais Cotistas da Classe, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos na Classe.

6.24. O saldo do produto da alienação das Cotas do Cotista inadimplente lhe será entregue após deduzido o valor devido à Classe, incluindo os encargos moratórios, conforme mencionado abaixo.

6.25. Quaisquer débitos em atraso do Cotista inadimplente perante a Classe serão atualizados pela variação do IPCA e acrescido de:

- (i) Multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e
- (ii) Juros mensais de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido.

6.26. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista inadimplente deverão ser suportadas por este integralmente.

Negociação

6.27. As cotas da Classe somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados: (i) quando distribuídas publicamente por meio de oferta registrada na CVM; ou (ii) quando cotas da mesma série já estiverem admitidas à negociação em mercados regulamentados.

6.27.1 Podem, ainda, ser negociadas em mercados regulamentados as cotas que não se enquadrem nas hipóteses dos itens (i) a (ii) acima, desde que sejam previamente submetidas a registro de negociação, mediante apresentação de prospecto, nos termos da regulamentação aplicável.

6.28. Após a integralização das cotas e estando a Classe devidamente constituída e em funcionamento, os titulares das cotas poderão negociá-las exclusivamente no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo, em mercado de balcão organizado ou de bolsa, ambos administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), devendo o Administrador tomar as medidas necessárias de forma a possibilitar a negociação das cotas da Classe neste mercado.

6.28.1 O Administrador fica, nos termos deste Regulamento, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Amortização

Periodicidade

6.29. Amortização Parcial. O Gestor poderá amortizar parcialmente as cotas da Classe quando ocorrer a venda de ativos, para redução do seu patrimônio ou sua liquidação.

6.29.1 A Amortização Parcial das cotas será precedida de anúncio realizado pelo Administrador, às expensas da Classe, indicando a data em que será realizada a amortização, o valor amortizado e os critérios que serão utilizados para estabelecer a data de corte para verificar os cotistas que serão beneficiários da referida amortização.

6.29.2 Na data da implementação da Amortização Parcial, o valor da cota será reduzido do valor correspondente ao da sua amortização. Será realizado, na mesma data, o provisionamento da Amortização Parcial.

6.29.3 Em resposta ao anúncio de Amortização Parcial pelo Administrador, os cotistas deverão encaminhar cópia do instrumento de subscrição ou as respectivas notas de negociação das cotas do Fundo e/ou da Classe, conforme a época da subscrição, ao Administrador, comprobatórios do custo de aquisição de suas cotas até a data indicada no anúncio acima mencionado. Os cotistas que não apresentarem tais documentos na data estipulada terão o valor integral da amortização sujeito a tributação, conforme determinar a regra tributária para cada caso.

6.30. Caso, a qualquer momento durante a existência da Classe, o Gestor não encontre Ativos para investimento pela Classe, o Administrador poderá amortizar as cotas da Classe, após o recebimento de orientação do Gestor neste sentido.

Forma de Pagamento

6.31. Após o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos pelo Fundo e pela Classe, as cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional.

6.32. Para o pagamento da amortização será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos Ativos da Classe pelo número de cotas em circulação.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.33. Cota calculada e divulgada diariamente no momento de fechamento dos mercados.

Feriados

6.34. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de aplicação, e pagamento de amortizações e rendimentos no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente na B3. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.35. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Condições Adicionais

6.36. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

6.37. A partir do encerramento de cada distribuição de Cotas da Classe, esta terá prazo de 06 (seis) meses para aplicação dos respectivos valores.

6.37.1 O prazo descrito acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período.

7. AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Liquidação

7.1. No caso de dissolução ou liquidação, o valor do patrimônio da Classe será partilhado entre os cotistas, após a alienação dos Ativos da Classe, na proporção de suas cotas, após o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos pelo Fundo e pela Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos aos Cotistas.

7.2. O Administrador deverá promover, às expensas da Classe, procedimento de avaliação independente, objetivando determinar o valor de liquidação forçada dos Ativos integrantes da carteira da Classe, envidando seus melhores esforços para (i) promover a venda dos Ativos, pelo preço de liquidação forçada (ii) dar os referidos Ativos em pagamento aos Cotistas; ou (iii) dação em pagamento dos Ativos aos Cotistas, quando insuficientes à satisfação de todo o passivo da Classe, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador

estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe, e o Fundo conforme o caso, perante as autoridades competentes.

7.3. Após a liquidação da Classe e do Fundo, conforme o caso, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro da Classe e do Fundo, conforme o caso, mediante o encaminhamento à CVM (i) no prazo de até 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- (i) termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de pagamento integral aos cotistas, ou a ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação da Classe e Fundo, quando for o caso;
- (ii) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ da Classe e do Fundo, conforme o caso; e
- (iii) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio da Classe e do Fundo, conforme o caso, acompanhada do relatório do auditor independente.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

8.1 Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

8.2 As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou	A fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe.
50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) cotistas.	Alteração do Anexo da Classe. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas. Aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da Resolução. Alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração e Gestão.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

9. REPRESENTANTES DOS COTISTAS

9.1. Representantes dos Cotistas. A Classe poderá ter 1 (um) representante dos cotistas, a ser eleito e nomeado pela Assembleia Especial de Cotistas, com prazo de mandato de, no mínimo, 1 (um) ano para exercer as funções de fiscalização dos investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas, observado os requisitos dispostos na regulamentação em vigor.

9.2. Sempre que a Assembleia Especial de Cotistas da Classe for convocada para eleger Representante dos Cotistas, devem ser disponibilizadas as seguintes informações sobre o(s) candidato(s):

- (i) declaração dos candidatos de que atendem aos requisitos previstos pela regulamentação aplicável para exercício das funções de Representante dos Cotistas; e

- (ii) nome, idade, profissão, CPF/CNPJ, e-mail, formação acadêmica, quantidade de cotas da Classe que detém, principais experiências profissionais nos últimos 5 (cinco) anos, relação de outras classes de Fiagro em que exerce a função de representante de cotista e a data de eleição e de término do mandato, descrição de eventual condenação criminal e em processo administrativo da CVM e as respectivas penas aplicadas.

9.3. Compete ao Representante dos Cotistas fornecer ao Administrador, em tempo hábil, todas as informações que forem necessárias para o preenchimento das informações necessários para inclusão no informe anual da Classe.

9.4. O Representante dos Cotistas tem os mesmos deveres do Administrador.

9.5. A eleição do Representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas e que representem, no mínimo, metade das cotas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Política de Voto

10.1. A Classe não participará obrigatoriamente das assembleias de Ativos integrantes da carteira que contemplem direito de voto.

10.2. Não obstante o acima definido, o Gestor ou o Administrador, cada qual em relação à parcela de Ativos sob sua gestão, acompanhará, na medida em que a Classe for convocada, todas as pautas de assembleias dos Ativos e decidirá sobre a relevância ou não do tema a ser discutido e votado.

10.3. Caso considere o tema relevante, o respectivo Prestador de Serviços Essenciais deverá participar da respectiva assembleia e exercer o direito de voto em nome da Classe.

10.4. As decisões do Prestador de Serviços Essenciais quanto ao exercício de direito de voto serão tomadas de forma diligente, como regra de boa governança, mediante a observância da sua respectiva política de voto, com o objetivo de preservar os interesses da Classe, nos termos da regulamentação e autorregulamentação aplicáveis às atividades de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na sua respectiva modalidade exercida.

- A política de voto do Gestor está disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, na página do Gestor: <https://riza-asset.web.app/home>.
- A política de voto do Administrador também está disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores: www.bancogenial.com.

Obrigações Legais e Contratuais

10.5. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

10.6. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá

transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

10.7. A Classe poderá distribuir a seus Cotistas os resultados auferidos pela Classe, em regime de competência, independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas.

10.7.1. Caso a Classe tenha obtido resultado positivo num determinado período, este será distribuído aos Cotistas, em percentual a ser estipulado pelo Gestor.

10.7.2. O saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago aos Cotistas em data a ser definida pelo Gestor, podendo referido saldo ter outra destinação, conforme deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, fundamentada em eventual proposta e justificativa apresentada pelo Administrador, com base em recomendação do Gestor, desde que respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

10.7.3. Sem prejuízo do aqui disposto, eventual resultado auferido pela Classe poderá ser distribuído aos Cotistas, mensalmente, sempre no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente de recebimento, a título de antecipação do Lucro Contábil, considerando a situação patrimonial da Classe no último Dia Útil do mês anterior.

10.7.4. Adicionalmente, os pagamentos dos eventos de rendimentos realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos e abrangerão todas as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

10.7.5. De acordo com o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SSE/SNC, de 03 de abril de 2025, a distribuição de resultados do FIAGRO deve obedecer ao regime de competência e se limitar ao lucro contábil, ou seja, lucro acumulado ou do exercício. A Classe pode se utilizar do fluxo de caixa para pagamento de rendimentos periódicos durante o exercício social, porém, sempre respeitando os limites impostos pelo lucro apurado sob o regime de competência.

10.8. Farão jus aos rendimentos acima os titulares de Cotas, devidamente subscritas e integralizadas, no fechamento do 10º (décimo) dia útil do mês de distribuição dos resultados, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das Cotas.

10.9. A Classe manterá sistema de registro contábil permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

10.10. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe